



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N. 034/2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID19.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o decreto 027.2020, de 20 de março de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o decreto 028.2020, de 23 de março de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Considerando o decreto 030.2020, de 30 de março de 2020, do município dispõe altera artigo 2º. do DECRETO Nº 28, de 23 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo estado do Paraná;

Considerando a Recomendação Administrativa do ministério Público 46/2020 “ O prefeito Municipal se abstenha de autorizar a reabertura de estabelecimento de serviços e atividades não essenciais”.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Rio Bom, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus –SARS-COV-2 –1.5.1.1.0.

Art. 2.º Em consonância com os Decretos Estaduais nº4317/2020 e nº 4318/2020, ficam definidas como atividades essenciais no âmbito do município de Rio Bom-PR, os quais poderão funcionar, os seguintes estabelecimentos:

- I – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como: farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues;
- II – serviço de saúde, assistência médica e hospitalar;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV – posto de combustíveis;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – coleta de lixo e reciclagem;
- VII – clínicas veterinária (alimentos e medicamentos);
- VIII – serviços funerários;
- IX – serviços bancários e casa lotérica;
- X – serviços de telecomunicação e internet;
- XI – Oficinas mecânicas; auto peças; auto elétricas e borracharias, apenas para serviços emergenciais;
- XII – setor industrial e da construção civil;
- XIII – casas agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;
- XIV – serviço de imprensa
- XV – segurança privada
- XVI – serviço postal;
- XVII – clínicas médicas e laboratórios, somente para atendimento emergencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

XVIII – clínicas odontológica, somente para atendimento emergencial;

XIX – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis, tais como: declaração de imposto de renda; atividades relacionadas à folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensas;

XX – serviços de cartórios, apenas para serviços inadiáveis;

XXI – serviço de taxi;

XXII – demais atividades essenciais elencadas no decreto federal nº 10.282/2020 e / ou no decreto estadual nº 4317/2020;

XXIII – As barbearias e salões de beleza funcionarão apenas com agendamento, entretanto, é obrigatória a utilização de máscara e luva descartáveis pelo atendente.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos e atividades previstas no presente no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII – recomenda-se que seja limitada a quantidade de itens por clientes/ consumidores, para aqueles produtos que estejam com baixa qualidade; possibilitando que a população de modo geral tenha acesso ao mesmo;

IX – em hipótese alguma permitir a aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário/responsável adotar medidas para dispersão das pessoas.

Art. 3.º Determina-se que todo comércio acima mencionado no artigo 2º e outros eventualmente não incluídos nessa relação, na sua possibilidade, trabalhem com atendimento delivery (entrega a domicilio)

Parágrafo Segundo. Todos os estabelecimentos e atividades e permitidas a funcionarem, deverão respeitar o horário de funcionamento conforme decreto 28/2020 das 9:00 horas as 17:00 horas, exceto: Funcionamento de Posto de Combustível e padarias que seu funcionamento seja em horário normal, conforme decreto 030/2020.

Art 4º. Para enfrentamento da situação de emergência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Suspensão de cultos, missas e reuniões religiosas em todos os templos no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

II – suspensão de atividades de clubes, academias, casa de eventos e congêneres;

III – Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo bares; restaurantes; lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos, **EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery);**

IV – Fica todo estabelecimento de atendimento ao público responsável de fornecer álcool 70% para assepsia dos clientes e ou água e sabão, antes do ingresso ao interior do estabelecimento;

Art 5º. Os estabelecimentos comerciais que permaneceram abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde a nível Federal e Estadual.

Art 6º. O estabelecimento que descumprir os dispositivos deste instrumento sofrerá a cassação do alvará, aplicação de multa e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7.º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos eventos públicos e privados, esportivos, parques de diversões que tenham aglomeração de pessoas

Art. 8.º Fica recomendada a ausência de crianças, idosos e demais pessoas do grupo de risco em locais públicos e comerciais.

Art. 9.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenda por prazo indeterminado serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS.

Art. 10.º Os atendimentos para atualização do Cadastro único serão realizados, preferencialmente, através do telefone (43) 99626102 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

Art. 11.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 12.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 **poderão ser adotadas** as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médico específico;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme decreto do governo do estado do Paraná nº 4230 de 16.03.2020 e 4258 de 17.03.20.

Art.13.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 14.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§1º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 15 (quinze dias).

§2º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados (se necessário) de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§4º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§5º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

Art. 15.º Fica determinado que cada secretaria, exceto a saúde, organizará seu atendimento ao público externo, cabendo aos cidadão se informarem sobre o funcionamento em cada setor.

Art. 16.º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas da rede municipal de ensino, conforme decreto municipal nº026/2020.

Art. 17.º Oriente ao setor financeiro o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados (se necessário) para a prevenção e combate do COVID-19, conforme decreto do governo do estado do Paraná nº 4230 de 16.03.2020.

Art 18º. Fica determinada a suspensão dos estabelecimentos e atividades que não estejam listados no decreto federal nº10.282/2020 e/ou no decreto Estadual nº4317/2020.

Art 19º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forme ado inciso III art.36 da Lei Federal nº 12.529/11, e do inciso II. Do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. A respeito da abstenção de elevação de preço sem motivada e sem justa causa, devem todos os estabelecimentos ter a disposição nos estabelecimentos *Cópia da Recomendação Administrativa 46/2020*, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Marilândia do Sul.

Art 20.º **RECOMENDAR** ao setor industrial do município e as atividades descritas no art.2º deste Decreto, o trabalho remoto para maiores de 60 anos. Portadores de doenças crônicas; gestantes e de todos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o trabalho remoto descrito no caput, recomendamos que esses funcionários permaneça, e sua residência a disposição da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art 21.º **RECOMENDAR** a toda população que permaneça em suas casas, e que caso seja necessário deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomeração, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art 22.º Se tratando de residências, fica **RECOMENDADO** que as famílias rio-bonenses não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

Art 23.º As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e em função da evolução da propagação do coronavírus – COVID19 no município de Rio Bom-PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público, ou posterior publicação de decreto Estadual e ou Federal.

Art. 24.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 07 Abril de 2020.

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal

Luciano Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Claudius Salomão Preste Souto

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Autarquia Municipal de Educação



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 46/2020

Procedimento Administrativo nº. MPPR-0087.20.000307-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; artigo 5º, *caput*, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios integrantes a Comarca de Marilândia do Sul adotarem medidas preventivas no âmbito de suas respectivas esferas de competência Constitucional, seguindo orientações do Ministério da Saúde



e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, art. 3º, define medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO a natureza exemplificativa daquela enumeração, dado à complexidade e à novidade da matéria, bem como, à necessidade de defesa da saúde pública, de relevância pública por definição constitucional;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial, com 36.000 mortes, mais de 756 mil infectados, milhares internados em leitos hospitalares e outros, por agravos respiratórios decorrentes da Covid19;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, com a Itália marcando trágicos 11.591 óbitos; a Espanha com 7.716 vítimas fatais e, a França com 3.029 mortos¹;

CONSIDERANDO que, segundo alerta de **25 de março de 2020** da OMS, os EUA serão o novo epicentro da pandemia (em 2 a 3 semanas) registrando 53 mil infectados; 7,5 mil internados; 700 mortes (1,40%) e, hoje, o número de casos já encontra-se em 163 mil infectados e, mais de 3.000 óbitos, isso tudo no país mais rico do mundo, que pode se dar ao luxo de ter 53 mil leitos de UTI e, projetar ampliação para 140 mil respiradores, isso só em Nova York, só para ter uma noção, o Brasil tem 14,8 mil leitos de UTI para adultos²;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus segue se disseminando pela América do Sul, tendo só para exemplificar, o Chile mais de 1000 casos confirmados e, o Equador, 1.082, todos no início de suas crises;

CONSIDERANDO que todos os outros países do cone sul estão recrudescendo suas medidas, a exemplo da Bolívia³ que decretou prisão de até 10 anos para quem sair de casa;

1 Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2020/03/12/ciencia/1584026924_318538.html, consulta realizada em 31 de março de 2020 às 11 horas;

2 Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/brasil-esta-preparado-para-enfrentar-covid-19-diz-secretario-do-ministerio-da-saude-24325972>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;

3 Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-27/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que é o Brasil, o país que apresenta o maior número de casos na América do Sul, sendo 4.579 casos confirmados e, 159 mortes⁴;

CONSIDERANDO que no Paraná, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA de **30 de março de 2020**⁵, tem 155 casos confirmados e, 484 em investigação;

CONSIDERANDO que embora os municípios integrantes à **Comarca de MARILÂNDIA DO SUL** não possuam casos suspeitos e/ou em investigação do COVID-19, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA⁶, vários municípios de Comarcas adjacentes possuem casos confirmados e/ou em investigação, como é o caso do município de **FAXINAL** que possui 01 (um) caso confirmado, **APUCARANA** possui **03** (três) casos em **investigação**, **ARAPONGAS** possui **03** (três) casos em **investigação**, **LONDRINA** possui **07** (sete) **casos confirmados** e **9** (nove) em **investigação**;

CONSIDERANDO que em inúmeros municípios da região, empresários tem-se manifestado pela reabertura do comércio, através de carreatas pelas cidades, como é o caso de Maringá⁷, Londrina⁸, Apucarana⁹ e etc;

CONSIDERANDO que tanto o Ministério da Saúde como a Secretaria de Saúde do Estado reforçam a necessidade de manutenção do isolamento social, como medida eficaz a redução da propagação da doença e, que não encontramos qualquer embasamento científico que fundamente que em uma semana de isolamento, algum resultado preventivo tenha sido atingido;

- 4 Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/sao-159-mortos-e-4-579-infetados-por-coronavirus-no-brasil/>, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;
- 5 Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_30032020.pdf, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;
- 6 Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA26032020.pdf>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10 horas;
- 7 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;
- 8 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;
- 9 Disponível em [https://ttonline.uol.com.br/noticias/apucarana/45.491653.27.03.apucaraneses-organizam-carreata-para-reabertura-do-comercio-assista?utm_source=ttonline_home&utm_medium=capa](https://tnonline.uol.com.br/noticias/apucarana/45.491653.27.03.apucaraneses-organizam-carreata-para-reabertura-do-comercio-assista?utm_source=ttonline_home&utm_medium=capa), consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h30min;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que inúmeros prefeitos na região tem manifestado a intenção de flexibilizar decretos e permitir a reabertura do comércio em geral já nos próximos dias, provavelmente nesta semana¹⁰;

CONSIDERANDO que qualquer ação a ser tomada pelo Poder Executivo, deve ser previamente discutida e planejada junto as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, em conjunto com a 16ª Regional de Saúde, para que seja realizado uma reflexão sobre a matéria e, qualquer decisão a ser tomada possua fundamentação técnica para tanto;

CONSIDERANDO que a tomada de qualquer decisão sem o devido debate prévio, tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o Sistema Público de Saúde dos municípios e da região;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser crucial para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde¹¹;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Prefeito de Rio Bom, **Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES** ao Secretário Municipal de Saúde do Município, **Sr. LUCIANO CESAR FERREIRA**, e **aos seus substitutos ou sucessores no cargo**, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, de **maneira imediata**:

1. Se **ABSTENHAM**, de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais, sem que antes se tenha amplo debate junto a Secretaria Municipal de Saúde, com participação da equipe da 16ª Regional de Saúde, cujas deliberações deverão se dar com base exclusivamente em evidência e

¹⁰ Disponível em <https://www.blogdoberimbau.com/2020/03/urgente-prefeitos-da-amuvi-vao.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, Às 10h30min;

¹¹ Disponível em <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/world/corona-simulator/>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h50min.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

fundamentos científicos, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores e da população, sem interferências diretas de **posições econômicas e políticas**;

2. **REVOGUE** imediatamente qualquer liberação já realizada desde **26/03/2020** e, contrárias às medidas de isolamento até agora vigentes;

3. **PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE** desta Recomendação Administrativa, **principalmente as duas últimas páginas**, mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio locais, sítios de notícias locais, grupos de whatsapp, de forma legível, para que seja dada ampla divulgação a população;

4. Orienta-se **TODA POPULAÇÃO** que eventuais denúncias poderão ser formuladas diretamente à Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul, através do e-mail marilandiadosul.prom@mppr.mp.br;

5. Consigna-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa, implicará em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior e eventual responsabilização pessoal por dano moral coletivo;

Marilândia do Sul, 01 de abril de 2020.

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO

Promotor de Justiça